

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-06872/06

Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos.

Declaração Cumprimento da Resolução RC2

TC 00160/14. Desentranhamento de documentação para formalização de processo específico de admissão de pessoal.

Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02380/16

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de exame de **Inspeção Especial** realizada na **Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos** decorrente de **denúncia** apresentada na Procuradoria Regional do Trabalho, pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba — SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde na Paraíba — SINDSAÚDE, acerca de possíveis **contratações irregularidades**, realizadas pelo Município, com burla ao que dispõe a art. 37, II da CF/88.

Em 15 de julho de 2014, a 2ª Câmara deste Tribunal, baixou a Resolução RC2 - TC — 00160/2014, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, ao atual Prefeito do Município, o Senhor Luiz Vieira de Almeida, para encaminhar a esta Corte de Contas a documentação relativa ao concurso público realizado no exercício de 2009, nos termos da Resolução TC- 103/98 para a devida formalização do processo específico correspondente, ou apresentação da comprovação documental de seu encaminhamento anterior, além de determinar ao atual gestor o fiel cumprimento da decisão judicial na ADI nº 999.2010.0006215/001 ou justificar o fundamento legal destas novas contratações por excepcional interesse público, sob pena de multa, reflexo negativo na prestação de contas dos exercícios de 2013/2014 e outras cominações legais.

A decisão foi devidamente publicada no **Diário Oficial Eletrônico**, veiculado no dia **24 de julho de 2014**, entretanto o **prazo decorreu sem nenhuma manifestação do Alcaide**.

De forma **intempestiva**, mais de um ano após o prazo estipulado, foi aviada petição pelo Alcaide contendo a **documentação** relativa ao **concurso público** realizado no **exercício de 2009** e as **Leis 010/2013** e **015/2014**, às fls.240 a 245, que tratam da **contratação por excepcional interesse público naqueles exercícios**.

A **Auditoria** após análise da documentação acostada, concluiu pelo **cumprimento** das decisões constantes nos itens 1 e 2 da Resolução RC2 TC 160/14, às fls.95 a 97, embora fora do prazo previsto no item 1, bem como pela persistência da irregularidade relativa à contratação de pessoal, apontada nos relatórios às fls. 20, 21, 90 e 91, em razão da ausência de comprovação do real interesse público para a contratação, sem amparo legal, porquanto a **Lei 015/2014**, às fls.243 a 245, somente vigorou até **31 de dezembro de 2014**, conforme o exposto no **item 2** deste relatório.

Concluiu, ainda, pela necessidade do **desentranhamento da documentação** às fls. 113 a 213 e 230 a 239, relativa ao **concurso público** realizado no **exercício de 2009**, para formalização de processo específico de **admissão de pessoal**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A **Representante do MPjTC**, Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, nos autos, através do **Parecer nº 01035/16**, pugnou pela declaração de **cumprimento** da **Resolução RC2 TC 160/2014**, desentranhamento da documentação às fls.113 a 213 e 230 a 239, relativa ao **concurso público** realizado no **exercício de 2009**, para formalização de processo específico de admissão de pessoal e arquivamento dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

- O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público Especial:
 - a) Declaração de Cumprimento da Resolução RC2 TC 00160/14;
 - **b)** Desentranhamento da documentação às fls.113 a 213 e 230 a 239, relativa ao concurso público realizado no **exercício de 2009**, para formalização de processo específico de admissão de pessoal;
 - c) Arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2a CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06872/06, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. Declarar o Cumprimento da decisão constante da Resolução RC2 TC 00160/14.
- II. Desentranhar a documentação às fls.113 a 213 e 230 a 239, relativa ao concurso público realizado no exercício de 2009, para formalização de processo específico de admissão de pessoal.

III. Arquivar os autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adaílton Coêlho Costa. João Pessoa, 13 de setembro de 2016.

Conse	lheiro ARNÓBIO A	ALVES VIAN.	A - Presidente da 2	^a Câmara
	Compollering	IOMBIANDO	D DINIZ – Relator	
	Conseineiro N	OMINANDC	DINIZ – Retator	
	Panyagantanta da 1	dinigtánia Dú	hlico iunto ao Trihi	mal

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 11:02



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado

14 de Setembro de 2016 às 10:19



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR

Assinado 14 de Setembro de 2016 às 14:24



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO